



Número: **0803187-37.2022.8.15.0351**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **14/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE JUVINO DA SILVA (AUTOR)		Silvano Alberto de Vasconcellos (ADVOGADO) LUÍS FELIPE NUNES ARAÚJO (ADVOGADO) RAFAEL OLIVEIRA VENANCIO DE MACEDO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA registrado(a) civilmente como ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
DAVI FERREIRA BARBOSA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16048 7246	29/05/2026 10:53	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE SAPÉ/PB

Processo: 0803187-37.2022.8.15.0351

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JUVINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** com fulcro no art. 364, § 2º do NCPC, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas Alegações Finais para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso em que a parte Autora alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Ademais, a parte autora, instruiu sua exordial, sem refutar nenhum documento que possa corroborar com sua pretensão, pois deixa de demonstrar o percentual da invalidez que sustenta ser total, afrontando o disposto no art. 5º, § 5º da Lei 11.482/07.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Portanto, com base na prova pericial produzida em juízo, temos que a indenização devida à parte autora não deverá ultrapassar o montante fixado na tabela legal.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert perito*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Sap?, 25/05/2026.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

